



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 754/022, DE 01 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI A BOLSA INCENTIVO
MUSICAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a BOLSA INCENTIVO MUSICAL que tem por objetivo oferecer auxílio financeiro para crianças e jovens que residam no município de Pendências-RN, com vista à profissionalização da banda municipal.

Art. 2º - A Bolsa Incentivo Musical beneficiará até cinquenta (50) músicos(as) distribuídos(as) em quatro (04) níveis distintos: Bolsista I, Bolsista II, Bolsista III Bolsista IV Monitor(a).

Art. 3º - A Secretaria de Cultura Turismo e Juventude gerenciará a Bolsa Incentivo Musical, cabendo-lhe a responsabilidade pela implementação e execução, bem como o cumprimento de seu principal objetivo.

Art. 4º - A seleção para a concessão do auxílio bolsa musical e mudança de nível será procedida mediante a teste de aptidão musical dos alunos, que estão matriculados no mínimo, um ano na Banda Filarmônica Flor de Cactos, e serão realizados pelo Maestro que deve ter formação musical ou está em processo formativo e dois profissionais com formação na área musical ou vasta experiência comprovada na área musical.



Art. 5º - Cada beneficiário receberá a Bolsa Incentivo Musical por dois (02) anos seguidos, podendo mudar de nível após um (01) ano mediante testes mencionados no artigo 4º e/ou ser renovada por mais dois (02) anos de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 6º - O auxílio financeiro será concedido mediante a regularidade em ensaios, estudos, eventos e cursos oferecidos e/ou solicitados, não podendo este ter três (03) faltas acumuladas sem encaminhar justificativas ao Coordenador da Bolsa Incentivo Musical, atingir média bimestral do rendimento escolar em 70% das disciplinas, caso o aluno esteja em idade escolar.

Art. 7º - O número de vagas a serem disponibilizadas contemplará os quatro (040,) níveis estabelecidos no art. 2º, obedecendo à justa necessidade de ampliação da Filarmônica Flor de Cactus.

Art. 8º - Os valores distribuídos serão considerados como complemento a despesa permanente, compra de material didático do aluno, ajuda de custo para viagens externas da banda, custeio para deslocamento aos ensaios, reposição e bom uso do instrumento musical, bem como suporte ao respectivo desenvolvimento do aluno.

Art. 9º - Os atuais componentes da Filarmônica Flor de Cactus deverão também fazerem os testes de forma igualitária para terem direito ao auxílio musical, de mudança de nível sendo distribuídos nos seguintes níveis.

I- Bolsista I – Ter idade mínima (10) anos, estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino em caso de ter menos de dezessete (17) anos. Ter noções básicas de leitura musical.

Valor Mensal: R\$ 120,00 (cento e vinte reais), num total de oito (08) vagas, sendo distribuídas conforme disponibilidade de instrumentos.

II- Bolsista II – músico(a) Ter idade mínima de dez (10) anos, estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino em caso de ter menos de dezessete (17) anos, ler partitura e apresentar desenvoltura em ensaios e apresentações ao público.

Valor Mensal: R\$ 160,00 (cento e vinte reais), num total de dez (10), vagas.

III- Bolsista III – Intermediário - Ter idade mínima de dez (10) anos, estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino em caso de ter menos de dezessete (17) anos e executar peças musicais com desenvoltura;

Valor Mensal: R\$ 180,00 (duzentos reais), num total de vinte e cinco (25), vagas sendo distribuídas conforme disponibilidade de instrumentos.



Bolsista – IV Monitor Ter idade mínima de dezoito (18) anos, executar peças musicais com desenvoltura e estar apto a transmitir conhecimentos de teoria e prática musical.

Valor Mensal: R\$ 600,00 (oitocentos reais) num total de sete (07) vagas sendo distribuídas da seguinte forma:

01 um(a) monitor(a) para flauta transversal

01 um(a) monitor(a) para clarinete

01 um(a) monitor(a) para saxofones em geral

01 um(a) monitor(a) para trompete e saxhorn

01 um(a) monitor(a) para trombones em geral

01 um(a) monitor(a) para eufônio e tuba

01 um(a) monitor(a) para bateria e percussão

Art. 10º - O beneficiário da bolsa cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Pendências-RN, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda da Filarmônica Flor de Cactus, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do município.

II - Não exceder além do limite de tolerância dos horários e acordos estabelecidos coletivamente para o bom desempenho das atividades da Banda.

Art. 11 - O beneficiário perderá o auxílio do respectivo mês quando não comparecer ou chegar atrasado a mais de três (03) ensaios e/ou apresentações sem prévia justificativa por escrito, em caso de saúde, apresentar atestado médico.

Art. 12 - O beneficiário será automaticamente desligado do programa quando:

I - Não acatar a disciplina inerente ao trabalho formativo da banda;

II - Transferir-se para outro Município, Estado ou País.

Parágrafo Único - O Coordenador (a) Executivo (a) da Filarmônica Flor de Cactus acumulará a função de Gestor (a) da Bolsa Incentivo Musical, prestando contas trimestralmente por meio de relatório da frequência de ensaios e apresentações, sem prejuízo das fiscalizações exercidas por outros órgãos competentes.



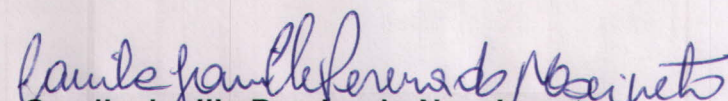
Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 701/2021.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito


Camila Janille Pereira do Nascimento
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude